



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DOCENTES – COPAD

CONVOCATÓRIA PARA PEDIDO DE REANÁLISE DO PLEITO PARA
PROGRESSÃO VERTICAL

Prezada(o) docente,

Temos a honra de cumprimentar V.Sa. e informar que o tão aguardado momento da sua progressão vertical chegou! Em face da publicação da Lei n.º 9.511, de 29 de março de 2022, foram acrescentados, dentre outros cargos, 55 (cinquenta e cinco) cargos de Professor Assistente e 320 (trezentos e vinte) cargos de Professor Adjunto, no quantitativo de cargos de provimento efetivo da Carreira Docente da Universidade do Estado do Pará.

Como se pode observar, trata-se de montante suficiente para assegurar a progressão de todas(os) as(os) docentes que estavam no aguardo da vacância de vagas existentes ou da criação de novas vagas (44¹ para a classe de assistente e 263 para a classe de adjunto), com margem de segurança para suportar, inclusive, a progressão vertical daqueles que se encontram neste momento afastados para realização de pós-graduação (2 docentes em nível de mestrado e 49 docentes em nível de doutorado).

Portanto, vale enfatizar que diante desse novo cenário, não há conflito de interesses entre os pares docentes com fundamento na antiguidade dos protocolos que foram denegados pela inexistência de vagas, visto que os efeitos financeiros serão contabilizados INDIVIDUALMENTE a partir da data do pedido de reanálise do pleito indeferido ou da constituição de novo requerimento do interessado, conforme exara o Art. 11, inciso II, da Lei n.º 6.839, de 15 de março de 2006.

¹ Dos 55 (cinquenta e cinco) docentes que estão na lista de Progressão para a Classe de Professor Assistente, 11 (onze) também estão na lista para a Classe de Professor Adjunto e poderão progredir para a classe superior, conforme Art. 11, II, b, da Lei n.º 6.839/2006.

Para efetivação dessa ação, a (o) docente deve realizar os seguintes procedimentos:

- 1) Localizar o protocolo no último destino tramitado, o qual pode ser visualizado no Sistema Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE), por meio da aba “consulta” – “documento” – “por protocolo”. Caso este seja do tipo “físico”, solicitar que o responsável pela unidade do último destino no PAE converta o documento físico para eletrônico, na aba “funcionalidades” deste sistema.

- 2) Instruir este protocolo com os seguintes documentos: **a)** Despacho endereçado à Comissão Permanente para Assuntos Docentes (COPAD), com o seguinte texto “Devido a publicação da Lei n.º 9.511, de 29 de março de 2022, que acresceu novos cargos ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Carreira Docente, da Universidade do Estado do Pará, solicito reanálise do pleito de Progressão Vertical contido nos autos deste protocolo.”; **b)** Declaração funcional emitida nos últimos 30 (trinta) dias por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na aba “serviços” – “documentos” – “declarações” – “Declaração funcional”; **c)** Cópia autenticada (pelo cartório, pela chefia imediata da(do) docente ou pelo agente administrativo responsável pela unidade do último destino no PAE, nos termos do Art. 3, inciso II, da Lei 13.726/2018), do diploma obtido em Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC), ou cópia autenticada (pelo cartório, pela chefia imediata da(do) docente ou pelo agente administrativo responsável pela unidade do último destino no PAE, nos termos do Art. 3, inciso II, da Lei 13.726/2018), de documento formal expedido pela instituição de ensino superior responsável pelo Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em período inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias da data do pedido de reanálise do pleito pelo interessado, que declare expressamente: a conclusão efetiva do Curso

de Pós-graduação *Stricto Sensu*; a aprovação do interessado; a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação; e a situação de aguardando a confecção do diploma. No caso de diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* expedido por universidade estrangeira, o titular deve apresentar cópia autenticada (pelo cartório, pela chefia imediata da(do) docente ou pelo agente administrativo responsável pela unidade do último destino no PAE, nos termos do Art. 3, inciso II, da Lei 13.726/2018), do documento que comprove o devido reconhecimento, nos termos do Art. 48, § 3o, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No caso de extravio do protocolo original, a (o) docente deve realizar os seguintes procedimentos:

- 1) Constituir um Protocolo no sistema Processo Administrativo Eletrônico (PAE), destinado à unidade desta Comissão Permanente para Assuntos Docentes (COPAD), Assunto: Cargos e Salários, Subassunto: Progressão Vertical, Complemento: Progressão Vertical Docente.
- 2) Instruir o processo com os seguintes documentos: **a)** Memorando endereçado à Comissão Permanente para Assuntos Docentes (COPAD), com o seguinte texto “Devido a publicação da Lei n.º 9.511, de 29 de março de 2022, que acresceu novos cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Carreira Docente, da Universidade do Estado do Pará, solicito reanálise do pleito de Progressão Vertical requerido por meio do Protocolo n.º Ano/Número. Advirto que conforme declaração do responsável pelo último destino tramitado, o protocolo original foi extraviado.” **b)** Declaração do responsável pelo último destino tramitado, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, com o seguinte texto “Depois de várias buscas, este Departamento verificou que, efetivamente, sucedeu o desaparecimento dos autos do protocolo n.º Ano/Número. Portanto, necessário proceder a restauração do processo, pois não existem autos suplementares (CPC, Art. 712, parágrafo único). Nesses termos, solicito que seja dado seguimento ao processo, com base nos documentos em

anexo.”; **c)** Declaração funcional emitida nos últimos 30 (trinta) dias por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na aba “serviços” – “documentos” – “declarações” – “Declaração funcional”; **d)** Cópia autenticada (pelo cartório, pela chefia imediata da(do) docente ou pelo agente administrativo responsável pela unidade do último destino no PAE, nos termos do Art. 3, inciso II, da Lei 13.726/2018), do diploma obtido em Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC), ou cópia autenticada (pelo cartório, pela chefia imediata da(do) docente ou pelo agente administrativo responsável pela unidade do último destino no PAE, nos termos do Art. 3, inciso II, da Lei 13.726/2018), de documento formal expedido pela instituição de ensino superior responsável pelo Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em período inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias da data do pedido de reanálise do pleito pelo interessado, que declare expressamente: a conclusão efetiva do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*; a aprovação do interessado; a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação; e a situação de aguardando a confecção do diploma. No caso de diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* expedido por universidade estrangeira, o titular deve apresentar cópia autenticada (pelo cartório, pela chefia imediata da(do) docente ou pelo agente administrativo responsável pela unidade do último destino no PAE, nos termos do Art. 3, inciso II, da Lei 13.726/2018), do documento que comprove o devido reconhecimento, nos termos do Art. 48, § 3o, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ressaltamos que esta convocatória se dirige exclusivamente aos docentes que tiveram os seus requerimentos indeferidos devido a inexistência de vagas para fins de progressão vertical.

Belém, 4 de abril de 2022.

ROBERTO CHAVES CASTRO
Presidente da Comissão Permanente para Assuntos Docentes – COPAD

ALEXANDRE JORGE GAIA CARDOSO
Membro da Comissão Permanente para Assuntos Docentes – COPAD

PAULO SERGIO RODRIGUES LIMA
Membro da Comissão Permanente para Assuntos Docentes – COPAD



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DOCENTES – COPAD

FLUXO PROCESSUAL PARA PEDIDO DE REANÁLISE DO PLEITO PARA
PROGRESSÃO VERTICAL

UNIDADE DO ÚLTIMO DESTINO TRAMITADO

Para desarquivamento, conversão do documento físico para eletrônico, instrução com anexos e tramitação à COPAD.



COPAD – COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DOCENTES – UE01

Para instrução devida e verificação da avaliação de desempenho e, no caso dos protocolos extraviados, anexar o instrumento armazenado no banco de dados da Comissão.



PROPE – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – UE01

Para instrução devida e verificação do documento comprobatório da obtenção de título de pós-graduação Stricto Sensu



SECDGP – SECRETARIA DA DGP – UE20

Para instrução devida e verificação se o docente não se encontra em estágio probatório (critério impeditivo à promoção)



ATOS – DOCUMENTOS - EMISSÃO – UE20

Confecção da portaria de Progressão e Autorização do Reitor